

JUDICEMED

Contrato Particular de Prestação de Serviços auxiliares hospitalares que entre si celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DOS MAGISTRADOS NO ESTADO DO PARANÁ - JUDICEMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob N.º 07.945.024/0001- 62, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o Nº 417955, com sede e foro na cidade de CURITIBA, Estado de PARANÁ, à Av. Cândido de Abreu, nº 830, CEP 80530-000, neste representada pela Superintendência infra-assinada, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado o CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE pessoa jurídica de direito privado, inscrita (o) no CNPJ sob o nº CURITIBA SS 07.734.165/0001-36, com sede na Cidade de Curitiba -PR, à Rua Desembargador Vieira Cavalcanti nº 1152, Merces, CEP:80810-050, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde sob nº 5227755 neste ato representada por Alessandro Hartmann, CPF:020.390.789-24 adiante firmado doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente de acordo com as seguintes cláusulas e condições e regido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços nas especialidades indicadas no Anexo Contratual nº. I, aos beneficiários dos planos de saúde instituídos pela **CONTRATANTE**, em regime ambulatorial.

- § 1º: O presente contrato é celebrado sem regime de exclusividade e sem vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- § 2º: A CONTRATADA não está sujeita a qualquer horário pré-estabelecido, podendo atender os beneficiários da CONTRATANTE conforme sua disponibilidade e conveniência, obedecendo ao ordenamento jurídico vigente, em especial a Lei nº 9.656/98, nas condições dispostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

- A CONTRATADA compromete-se a cumprir as normas operacionais constantes no "Manual de Instruções do Credenciado", emitido pela CONTRATANTE e recebido pela CONTRATADA neste ato.
- § 1º: A CONTRATADA compromete-se a preencher os formulários de uso da CONTRATANTE, sempre que forem prestados atendimentos aos beneficiários, conforme normas de preenchimento constantes do "Manual de Orientação do Credenciado" e também fornecer à CONTRATANTE informações relacionadas ao atendimento efetuado, quando solicitadas.
- § 2º: Os formulários que não forem corretamente preenchidos ou que apresentarem rasuras ou dupla grafia, serão devolvidos à CONTRATADA, para a necessária retificação, sendo considerados como não entregues até nova apresentação.







SERVIÇOS PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE **HOSPITALARES**

JUDICEMED

§ 3º: A CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir apresentação de relatórios e/ou outros documentos comprobatórios dos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, a CONTRATANTE fica autorizada a divulgar, em suas relações de entidades credenciadas, o nome da CONTRATADA, sua(s) especialidade(s), serviço(s), endereço e telefones de atendimento.

§ 1º: A CONTRATADA deverá manter o seu cadastro devidamente atualizado junto à CONTRATANTE e, em caso de qualquer alteração dos seus dados cadastrais, comunicar por escrito, a fim de que estas integrem o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

O beneficiário se identificará mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Carteira expedida pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante do presente Contrato (Anexo Contratual nº2);
- Documento pessoal de identificação;

§ Único: A CONTRATADA, por ocasião do atendimento, deverá efetuar a perfeita identificação do beneficiário, nos termos evidenciados no "Manual de Instruções do Credenciado", executando os procedimentos a que esteja habilitado e autorizado, seguindo obrigatoriamente as instruções especialmente a carências, atendimento e procedimentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Para realização dos procedimentos não relacionados no Anexo Contratual nº l, parte integrante do presente contrato, há necessidade de negociação/ autorização prévia da CONTRATANTE, que será fornecida através dos meios disponíveis, como guia de atendimento, ou por outro método que a CONTRATANTE venha a implementar. A CONTRATANTE reconhecerá como válidos perante este contrato exclusivamente os procedimentos por ela autorizados.

- § 1º: A CONTRATADA dará prioridade de atendimento para os casos de:
 - urgência ou emergência;
 - usuários com mais de sessenta anos de idade;
 - gestantes;
 - lactantes e lactentes;
 - crianças até cinco anos de idade.



JUDICEMED

- § 2º: A CONTRATADA dará aos beneficiários da CONTRATANTE tratamento idêntico ao oferecido aos demais clientes, sem diferenciação, inclusive, com relação ao prazo para atendimento.
- § 3º: A CONTRATADA deverá seguir as normas de ordem técnica que norteiam o exercício da profissão, responsabilizando-se civilmente e criminalmente pelos trabalhos executados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS QUE REQUEREM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

Os procedimentos abaixo discriminados deverão, obrigatoriamente, ser previamente autorizados pela CONTRATANTE:

- Internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas;
- Todos os SADTs ambulatoriais (laboratório, imagem, fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia, hidroterapia, nutrologia, acupuntura);
- Procedimentos ambulatoriais, inclusive consultas;
- Todos os SADTs de paciente internado, exceto exames laboratoriais e RX, que deverão ser justificados em conta; e
- OPME (encaminhar solicitação c/ 5 dias úteis de antecedência).

§ Único: Os atendimentos de urgência/emergência dispensam a autorização prévia da CONTRATANTE, mas deverão ser regularizadas no primeiro dia útil subsequente a data do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, por conta e em nome dos beneficiários, os valores constantes dos Anexos I, estabelecido de comum acordo entre as partes, cujas regras, gerais e específicas, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo 1º: Os preços ora acordados serão reajustado em prazo não inferior a 12 meses, pelo índice do IPCA até o limite de 3%. Caso o índice estabelecido seja superior ao limite, o reajuste dar-se-á mediante negociação entre as partes.

Parágrafo 2º Para fazer jus ao reajuste nos preços ora acordados o CONTRATADO deverá manifestar-se por escrito, no mínimo 30 dias antes do aniversário do contrato para providências de negociação e cadastro





CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUDICEMED

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA remeterá a documentação correspondente aos serviços realizados aos beneficiários da CONTRATANTE, no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da data do atendimento prestado. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar o respectivo pagamento.

- § 1º: O pagamento dos serviços prestados aos beneficiários da CONTRATANTE será efetuado mediante crédito na conta bancária informada na ficha de cadastro, conforme cronograma a seguir:
- a) Entregas até o dia 15, pagamento no último dia útil do mesmo mês;
- b) Entregas entre os dias 16 a 31, pagamento no dia 15 do mês seguinte;
- § 2º: A inobservância por parte da CONTRATADA do disposto no parágrafo segundo da cláusula segunda do presente contrato, exonerará a CONTRATANTE do pagamento do atendimento prestado ao beneficiário.
- § 3º: A CONTRATANTE procederá a análise técnica e administrativa das guias de serviços prestados, podendo pagá-las integralmente ou proceder glosas parciais e totais de valores considerados indevidos.
- § 4º: É facultado a **CONTRATADA** o direito de recorrer dessas glosas, no prazo de trinta (30) dias da sua ciência, justificando, de forma detalhada cada item divergente, bem como anexando a documentação probatória.
- § 5º: Caso o recurso seja provido, as guias serão pagas de acordo com o valor contratado, observado-se o cronograma de pagamento das faturas apresentadas no mês.
- § 6º: Findo o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula, considerar-se-ão válidas as contas apresentadas ou as glosas indicadas, conforme o caso, na hipótese de não ter havido qualquer manifestação da parte interessada, dando as partes plena quitação dos serviços objeto da cobrança.
- § 7º: As partes comprometem-se a promover o acerto de eventuais valores pagos erroneamente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por escrito do erro. Somente serão consideradas as comunicações que forem recebidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA isenta a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, representantes e prepostos relacionados com a prestação de serviços aqui contratados.

§ Único: Cabe única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento/recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e sociais,





JUDICEMED

relativos a seus empregados ou prepostos, bem como sobre incidentes que venham a incorrer sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo indeterminado, com início de vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

É facultada, tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA**, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito e de modo expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- § 1º: No caso da solicitação de rescisão será obrigação da CONTRATADA continuar prestando assistência aos beneficiários da CONTRATANTE até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços.
- § 2º: A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações, importarão na imediata rescisão, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. O credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de aviso prévio, nos seguintes casos:
 - Pela reincidência em faltas devidamente comprovadas, pelas quais a CONTRATADA tenha sido advertida, por escrito, pelo CONTRATANTE;
 - Por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor; e.
 - Pela falência ou liquidação da CONTRATADA ou do CONTRATANTE.

§ 3º: Por ocasião da rescisão, a CONTRATADA obriga-se a informar a relação de usuários que estão em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório, ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AUDITORIAS

A CONTRATADA assegurará livre acesso aos representantes da CONTRATANTE no sentido de facilitar os trabalhos de auditoria, disponibilizando todas as informações necessárias quanto aos atendimentos, inclusive, as solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS FISCAIS

Cada uma das partes arcará com os impostos e taxas advindos do presente contrato que a legislação pertinente imputar como de sua responsabilidade, respeitando-se as retenções legais incidentes na fonte sobre os valores pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS





JUDICEMED

As divergências de natureza clinica serão dirimidas por junta médica constituída por (3) três membros, cabendo a cada parte indicar o seu perito. Ocorrendo divergência, os contratantes, de comum acordo, indicarão um perito desempatador, correndo as despesas dos respectivos peritos por sua conta, dividindo-se igualmente as despesas do desempatador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As partes comprometem-se, assim que as mesmas estiverem aptas, a elaborarem a apresentação das faturas através de meio magnético;
- b) Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente estabelecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS. Assim, qualquer alteração das normas, que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive, com possíveis reflexos nos valores de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, (PR) 03 de novembro de 2014

CONTRATANTE

Anna Carolina M.P. Soares

SUPERINTENDENTE - CRM-18.365

CONTRATADO

Alessandro Hartmann

CPF: 020.390.789-24

TESTEMUNHAS



JUDICEMED

ANEXO I

SERVIÇOS CONTRATADOS

TIPO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: CLINICA ESPECIALIZADA ESPECIALIDADE(S)

- 1. HEMATOLOGIA
- 2. ONCOLOGIA CIRURGICA
- 3. ONCOLOGIA CLINICA

■ TABELA ESPECIALIDADES						
Código	Descrição	Tabela/Valor				
1.01.01.01-2	Consulta	71,68				
	HM -Terapias Oncológicas	CBHPM 2012				
60000481	Sala Compacta de quimioterapia ambulatorial	80,00				
00000101	Medicamentos quimioterápico e hormonioterapia	Brasindice PF				
	e geral	acrescido de 20%				
	Materiais descartáveis	Brasindice PF				







CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUDICEMED

TABELA DE PORTES DE HM/UCO CBHPM 2012

Porte	Valor	Porte	Valor	
1A	R\$ 12,86	 8A	R\$ 583,29	
1B	R\$ 25,72	8B	R\$ 611,55	
1C	R\$ 38,58	 8C	R\$ 648,85	
2A	R\$ 51,45	9A	R\$ 689,55	
2B	R\$ 67,82	 9B	R\$ 753,99	
2C	R\$ 80,26	 9C	R\$ 830,84	
3A	R\$ 109,67	10A	R\$ 891,89	
3B	R\$ 140,14	10B	R\$ 966,50	
3C	R\$ 160,52	10C	R\$ 1.072,75	
4A	R\$ 191,04	11A	R\$ 1.134,93	
4B	R\$ 209,13	11B	R\$ 1.244,58	
4C	R\$ 236,26	11C	R\$ 1.365,54	
5A	R\$ 254,34	12A	R\$ 1.415,27	
5B	R\$ 274,69	12B	R\$ 1.521,53	
5C	R\$ 291,64	12C	R\$ 1.864,04	
6A	R\$ 317,65	 13A	R\$ 2.051,69	
6B	R\$ 349,30	 13B	R\$ 2.250,64	
6C	R\$ 382,08	13C	R\$ 2.489,16	
7A	R\$ 412,60	14A	R\$ 2.774,02	
7B	R\$ 456,68	 14B	R\$ 3.018,19	
7C	R\$ 540,33	14C	R\$ 3.329,05	

|--|

UCO	Plena 100%	
	R\$ 14,33	

